

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas **GR Ar Condicionado**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 271.852/19-7, inscrita no CNPJ: 30.659.137/0001-13, com endereço na Rua Manoel Ribeiro Filho, 0750, Centro, Presidente Epitácio/SP, devidamente representada, na forma de seus atos constitutivos, por Guilherme Merigio Batista, brasileiro, Solteiro, Técnico em Refrigeração, portador do RG: 546815820, inscrito no CPF: 45968311819 doravante denominada “**CONTRATADA**”; e de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP** empresa sediada na Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42, Vila Maria, Presidente Epitácio/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.3932.846/0001-35, ora representada na forma dos seus atos constitutivos, por seu representante legal, Éder Torres Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade n.º 41.759.455-0 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 361.801.083-54, doravante designada “**CONTRATANTE**”; e

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE pretende contratar uma empresa especializada em instalação e manutenção de ar condicionado, para revisar os aparelhos de ar condicionado instalados na empresa CONTRATANTE, efetuando a substituição de peças, quando necessário, dando todo o suporte para o regular funcionamento dos equipamentos.; e

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem ampla experiência na prestação desse tipo de serviço;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual rege-se á de acordo com os seguintes termos e condições:

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top, a smaller one below it, and a checkmark-like mark to the right. There are also some faint marks at the bottom left.

## **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços de limpeza e manutenção de ares condicionados, com revisões mensais e realização de reparos, quando necessários, com substituição de peças das quais o custo é por conta da contratante.

## **CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATADA deverá conduzir e executar os Serviços dentro dos padrões técnicos e princípios gerais usualmente aceitos por profissionais nas áreas de refrigeração, mediante a observância de toda a legislação aplicável em vigor, utilizando sempre todos os esforços para executá-los com a máxima qualidade e pontualidade.

A CONTRATADA garante que prestará os Serviços atendendo aos mais altos padrões de mão-de-obra profissional e somente empregará pessoal qualificado para a realização dos mesmos.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatórios contendo todos os esclarecimentos que se façam necessários acerca dos Serviços por ela prestados.

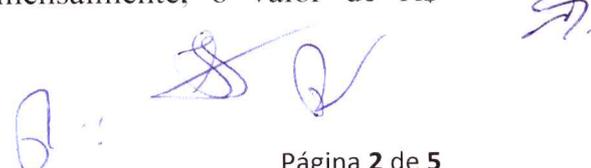
A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sempre que for da conveniência de uma das Partes, poderão solicitar e agendar reuniões para que sejam discutidos quaisquer assuntos relacionados ao objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA 3ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela qualidade e eficiência dos Serviços objeto do presente contrato, podendo, subcontratar terceiros para a realização de parte dos Serviços, sem prejuízo de sua responsabilidade sob este contrato.

## **CLÁUSULA 4ª – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos Serviços executados nos termos do disposto na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$



990,00 (Novecentos e Noventa Reais) por valor total de aparelhos relacionados no contrato.

As prestações mensais vencerão sempre no dia 20 do mês da prestação dos Serviços, sendo que a primeira vencerá em 20 de Setembro de 2019 no total de 12 (doze) parcelas.

Todas as vezes que a variação da quantidade de trabalho contratado sofrer um aumento considerável do volume apurado no início da contratação, a CONTRATANTE será informada e a remuneração prevista nesta cláusula será revista e renegociada pelas Partes.

Toda e qualquer cobrança não quitada no vencimento estará sujeita à incidência de juros de 10% (dez por cento) ao mês, calculados sobre o valor bruto das prestações mensais não quitadas.

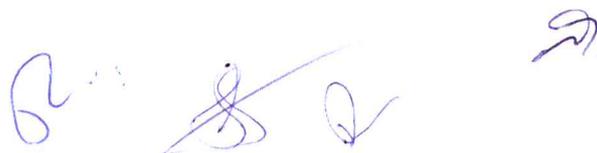
#### **CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da remuneração devida à CONTRATADA pelos Serviços prestados até a data da efetiva rescisão.

O presente Contrato também poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, na ocorrência dos seguintes eventos descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação nos termos deste Contrato, não sanado dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação, por escrito, da parte prejudicada; falência ou liquidação judicial ou extra - judicial de qualquer das Partes; ou casos fortuitos ou eventos de força maior.

#### **CLÁUSULA 6ª – TRIBUTOS**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação de Serviços objeto do presente Contrato, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme definido na lei tributária.



## **CLÁUSULA 7ª – ALTERAÇÕES**

Nenhuma modificação, alteração ou renúncia deste Contrato ou de qualquer disposição do mesmo será vinculativa em relação a qualquer parte a menos que seja por escrito confirmada por escrito pelo representante devidamente autorizado de cada parte.

## **CLÁUSULA 8ª – NOTIFICAÇÕES**

Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações relacionadas a este Contrato serão feitas por escrito através de correio eletrônico (e-mail).

**CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS** A CONTRATADA assegura que não existe qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, assumindo total responsabilidade por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários relativamente aos mesmos, isentando assim a CONTRATANTE de quaisquer obrigações que não lhe sejam legal e diretamente atribuíveis, se comprometendo, ainda, a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em virtude de reclamação trabalhista eventualmente ajuizada contra ela, por algum dos empregados da CONTRATADA.

A tolerância das partes, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste Contrato, seja pela não aplicação de penalidades, ou ainda, pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as partes em virtude do inadimplemento da outra, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do presente pacto.

A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual, não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas deste Contrato.

## **CLÁUSULA 10ª – COBERTURA**

A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e limpeza de todos os aparelhos relacionados em uma tabela em adendo ao Contrato. Caso haja substituição ou inclusão de algum aparelho, esta tabela deverá sofrer as devidas alterações assim como o valor do presente contrato e os dados antes existentes



serão substituídos pelas especificações e características dos novos aparelhos e valores.

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento das peças e materiais necessários à execução dos serviços.

Despesas com peças de reposição caso haja substituição ou inclusão em algum aparelho fica a cargo da contratante.

### **CLÁUSULA 11ª – FORO**

Fica eleito o Foro de Presidente Epitácio/SP para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito.

Presidente Epitácio/SP, 20 de março de 2020.

  
**IRM. DA SANTA CASA DE MIS. DE PRES. EPITACIO/SP**  
**CONTRATANTE**

*Rafael Vendramini*  
*Guilherme R. Batista*

**GR AR CONDICIONADO**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** *Miguel Azevedo*

**RG N°** *3446782-1*

**CPF N°** *303.915.40122*

**NOME:** *Bruno H.A. Steinhilber*

**RG N°** *40.387.508-0*

**CPF N°** *364.457.318-21*